

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS N.º 2016.02.22.1/CM



Pelo presente **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 2016.02.22.1/CM**, regulada pela Lei n.º 8.666/93, com consolidação determinada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, ficam as firmas especializadas a comparecer até às **10:00 horas do dia 09 de Março de 2016**, na sede da Câmara Municipal de Cruz, Ceará, na Av Deputado Amadeu Filomeno, s/nº, Aningas, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, para apresentarem DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO COM ABRANGÊNCIA NA ÁREA DO MUNICÍPIO E CIRCUNVIZINHOS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES DA CÂMARA (SEXTAS FEIRAS), BEM COMO MATÉRIAS E EVENTOS DE INTERESSE DO LEGISLATIVO, conforme especificações em anexo ao Edital**, a modalidade Tomada de Preços do tipo menor preço global, mediante as condições estabelecidas no presente Edital.

Integram este edital, independente de transcrição os seguintes anexos:

- ANEXO I** – Termo de referência
- ANEXO II** – Minuta da Proposta Padronizada
- ANEXO III** – Minuta do Contrato
- ANEXO IV** – Modelo de Declaração
- ANEXO V** - Minuta de Procuração.

Cópia do Edital e seus anexos encontra-se a disposição dos interessados no endereço supramencionado, sempre de **segunda às sextas-feiras, das 8:00 às 12:00 horas**.

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO COM ABRANGÊNCIA NA ÁREA DO MUNICÍPIO E CIRCUNVIZINHOS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES DA CÂMARA (SEXTAS FEIRAS), BEM COMO MATÉRIAS E EVENTOS DE INTERESSE DO LEGISLATIVO, conforme especificações em anexo ao Edital**.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:



2.1. Desta licitação somente poderão participar os interessados devidamente cadastrados na Câmara Municipal de Cruz, ou os que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data e Horário do recebimento dos documentos de habilitação e propostas de preços (Art. 22, § 2º, da Lei nº 8.666/93);

2.2. Quando um dos sócios ou representantes de uma licitante participar de mais de uma empresa voltada para o objeto desta licitação, somente uma delas poderá participar do certame;

2.3. Cada licitante apresentar-se com apenas um representante que, devidamente munido de documentação hábil de credenciamento, será o único admitido a intervir nas fases de procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes exibir um documento de identificação, expedido por órgão oficial;

2.4. Por documento hábil, entende-se:

a) Procuração pública ou particular específica para a presente licitação, conforme o modelo discriminado no **ANEXO V** deste edital, constituindo o representante, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante que declare expressamente seus poderes para a devida outorga;

b) Instrumento que comprove a capacidade de representar a empresa, caso o representante seja o titular.

2.5. A não apresentação ou incorreção dos documentos de que trata o subitem anterior não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

2.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

2.7. Não poderão participar da presente licitação os interessados que se encontre em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, ou ainda, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Cruz/CE, ou tenha sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.



2.8. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

2.8.1. A condição de microempresa e empresa de pequeno porte , para efeito de tratamento diferenciado previsto na lei complementar nº 147/2014, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

I-Empresas **optantes** pelo sistema simples de tributação ,regido pela Lei 123/2006 e alterada pela LC 147/2014.

a)comprovante de opção pelo sistema nacional obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://receita.fazenda.gov.br/simplesnacional>

b)declaração firmada pelo representante legal da empresa de não haver nenhum impedimentos previstos do paragrafo 4º do artigo 3º da LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014, com firma reconhecida.

II-Empresas **não optante** pelo sistema simples de tributação, regido pela Lei 123/2006, alterada pela LC 147/2014.

a)Balço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 3º da LC 123/06, alterada LC 147/2014

b)Cópia da declaração de informação econômico-fiscais da pessoa jurídica - DIPJ e respectivo recibo de entrega em conformidade com o Balço e a DRE;

c)Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

d)Cópia do Contrato social e suas alterações;

e)Declaração firmada pelo representante legal da empresa de não haver nenhum impedimento previstos nos incisos do paragrafo 4º do artigo 3º da LC 123/06,alterada pela LC 147/2014 com firma reconhecida.



3. DA HABILITAÇÃO:

3.1 Os Documentos de Habilitação consistirão de:

3.1.1 Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Cruz, dentro da sua validade, os quais serão analisados quanto à sua autenticidade.

3.2. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;

3.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

3.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;

3.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.2.5. Alvará de Funcionamento, expedido pelo município da sede do licitante.

3.2.6. Cópia da Cédula de Identidade do representante legal da empresa.

3.3. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.3.3. Comprovação de regularidade para com a fazenda nacional deverá ser feita através da Certidão negativa de débitos, relativa a contribuições previdenciárias e certidão negativa de débitos relativa a tributos federais e a dívida ativa da união, ou certidões positivas com efeitos de negativas, respectivamente, emitidas pela secretaria da

Receita federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional(PGFN);

3.3.4. Certidão Negativa de Débito com o Estado;

3.3.5. Certidão Negativa de Débito com o Município;

3.3.6. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;

3.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (conforme art. 29, inciso V da lei 8.666/93, alterada pela lei 12.440/1 de 8 de julho de 2011.



3.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrada na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor;

3.4.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.4.3. Certificado de autorização de revenda de combustíveis automotivos e derivados expedido pela agência nacional de petróleo(ANP).

3.5. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.5.1. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos (conforme Decreto 4.358/02 e inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal), conforme modelo Anexo IV.

3.5.2. Apresentação da Certidão Negativa de Idoneidade e Inadimplência Contratual para com a Câmara de Cruz, emitida pelo responsável do Setor de Licitações da Câmara de Cruz, em até 72(setenta e duas horas) antes dia e horário da abertura do certame.



3.5.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme exigido no art. 43 da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela LC 147/14, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista que se trata o item 3.3. acima, mesmo que esta documentação apresente alguma restrição.

a) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 02(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da administração do legislativo.

b) A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas, no art. 81 da lei 8666/93, sendo facultado a administração do legislativo convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.5.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela LC 147/2014 deverão apresentar obrigatoriamente **DECLARAÇÃO**, assinada por representante legal manifestando essa condição, acompanhada de ato constitutivo, devidamente arquivado na junta comercial ou registro civil das pessoas jurídicas, ou documento expedido pela receita federal, onde conste que o licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte. A não apresentação dessa declaração implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente esse tratamento diferenciado e favorecido para o certame.

3.5.5. A documentação apresentada integrará os autos do processo e não será devolvida. Toda a Documentação deverá estar atualizada nos termos da legislação vigente, devidamente apresentada em xerocópia, em única via, autenticada em cartório. Não estando, poderá sê-lo pela própria Comissão, mediante vistas ao documento original, nos termos do caput do art. 32 do Estatuto das Licitações;

3.5.6. A documentação deverá ainda ser apresentada obedecendo-se a ordem acima requerida, item a item, carimbada e assinada pelo titular ou responsável pela firma licitante, sendo endereçada e

encaminhada à Comissão Permanente de Licitação, em envelope lacrado, contendo a seguinte inscrição:



À

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 2016.02.22.1/CM

ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

4. DA PROPOSTA COMERCIAL:

4.1. Faz parte do presente Edital, formulário padronizado de Proposta de Preços, constante no Anexo II, que o Licitante terá como modelo, devendo preencher sua Proposta em meio mecânico ou em tinta não lavável apresentando-a em 01 (uma), em papel timbrado próprio da empresa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, onde constarão ainda as seguintes exigências:

4.1.1. Declaração de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente Edital;

4.1.2. Assinatura do representante legal da empresa;

4.1.3. Indicação obrigatória de preços e marca dos produtos;

4.1.4. Endereço, CNPJ

4.1.5. Prazo de entrega;

4.1.6. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias;

4.2. Caso as empresas solicitem, a Câmara fornecerá cópia da Proposta Padronizada mencionando os dados do licitante.

4.3. A apresentação da Proposta Comercial implica reconhecimento, por parte do licitante, de que obteve todos os esclarecimentos que

julhou necessários e suficientes para a participação neste certame, não sendo admitidas alegações ou ressalvas posteriores.



4.4. Serão nulas quaisquer declarações lançadas nas propostas que contrariem os termos deste Edital.

4.5. Preço unitário e total, por item, bem como preço global, em moeda corrente nacional em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, embalagens, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

4.6. Os quantitativos deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes, e em caso de serem encontradas discrepâncias, a Comissão de Licitação deverá ser informada, pois é a única autorizada a efetuar modificação nos documentos fornecidos.

4.7. Não serão permitidas propostas alternativas, ficando o licitante na obrigação de apresentar sua proposta em total concordância com as disposições dos documentos básicos deste Edital.

4.8. O envelope de Proposta de Preços deverá ser apresentado contendo a seguinte inscrição:

À

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 2016.02.22.1/CM

ENVELOPE "B" - PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____



5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. No dia e hora estabelecido, no preâmbulo deste edital, reunir-se-á a Comissão de Licitação, a qual, por seu Presidente, designará o Secretário da reunião, que terá a incumbência de lavrar as atas de recepção dos envelopes "A" (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) e "B" (PROPOSTA COMERCIAL), e dos respectivos julgamentos;

5.2. Por ocasião da assinatura na lista de presença, as empresas licitantes deverão apresentar à Comissão de Licitação, simultaneamente, seus documentos de habilitação e proposta de preços em dois envelopes separados e devidamente lacrados de forma a não permitir o conhecimento de seu conteúdo, contendo, externamente, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, a modalidade e o número da Licitação da qual irá participar. As Licitantes que não cumprirem as exigências previstas neste Instrumento Convocatório serão consideradas inabilitadas ou desclassificadas;

5.3. Após serem entregues os envelopes de habilitação e proposta, será processada a abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação, sendo rubricados por todos os licitantes presentes e pela Comissão de Licitação, os documentos apresentados.

6. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS, DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. A Comissão de Licitação realizará o exame dos documentos de Habilitação, inabilitando as Licitantes que apresentarem documentação insuficiente, incompleta, insatisfatória, sem validade e/ou despida das formalidades legais, divulgando o resultado da habilitação na mesma sessão ou em outra, caso seja necessário a realização de diligências para uma melhor verificação dos referidos documentos, de tudo sendo devidamente cientificados os licitantes;

6.2. Os envelopes de Propostas de Preços, serão abertos após o resultado definitivo da fase de habilitação caso o resultado não seja divulgado na mesma sessão, ficando tais envelopes em poder da Comissão de Licitação. Em sendo divulgado o resultado na mesma sessão e não havendo interposição de possíveis recursos, proceder-se-á a abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, caso

contrário, os envelopes serão somente rubricados pelos licitantes e pela Comissão;



6.3. Logo após o julgamento dos recursos, por acaso interpostos, será publicado o resultado da habilitação, no qual serão adotados os procedimentos do Art. 109, I da Lei nº 8.666/93;

6.4. Publicado o resultado da habilitação, será aberto o envelope de Proposta de Preços dos licitantes habilitados, ficando facultada a presença dos representantes à sessão;

6.5. O julgamento para escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, cuja adjudicação contemplará o licitante que oferecer o menor preço, pelo regime de menor preço por item, será apurado tendo em vista a elaboração de um Mapa Comparativo de Preços;

6.6. As propostas comerciais que não atenderem as exigências mínimas solicitadas neste Edital serão desclassificadas;

6.7. Serão ainda desclassificadas as propostas apresentadas com valores excessivos ou manifestamente inexeqüíveis;

6.8. Os equívocos e omissões porventura existentes nas cotações de valores serão de inteira responsabilidade do licitante, não lhe cabendo, no caso de erro para maior e conseqüente alteração na classificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menor, eximir-se da execução dos serviços, isentando-se a Câmara Municipal de Cruz de qualquer compensação;

6.9. Abertos os envelopes das Propostas de Preços, serão lidos os preços unitários para os presentes, logo após, serão vistas e rubricadas, e em seguida será lavrada ata, ficando as avaliações das mesmas para posterior exame;

6.10. Os preços a serem cotados deverão levar em conta os preços de mercado praticados no Estado;

6.11. Os preços deverão ser cotados de acordo com o solicitado no **Anexo I**;

6.12. Deverão ser computados no preço todos os tributos incidentes sobre o objeto licitado;

6.13. Em conseqüência, no julgamento das propostas, a Comissão de Licitação observará o preço Global, ressalvando-se o art. 48 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;



6.14. Não serão aceitas vantagens não previstas no edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

6.15. Havendo empate entre duas ou mais propostas, proceder-se-á conforme estabelece o parágrafo 2º do Art. 3º da lei nº 8.666/93, permanecendo o empate, será a licitação decidida por sorteio, sendo obrigatória a presença dos licitantes empatados;

6.16. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, e não havendo intenção de interposição de recurso por parte de licitante, a Comissão poderá fixar às licitantes prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas.

6.17. Dos atos pertinentes ao presente procedimento licitatório cabem recursos, representação e pedido de reconsideração, conforme previsto no art. 109 da lei 8.666/93.

7. DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

7.1. O Contratante e os licitantes vencedores vinculam-se plenamente ao Edital Convocatório e seus anexos, bem como às suas propostas apresentadas.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. O objeto desta licitação será atribuído, ao(s) licitante(s) que ofertar(em) menor(es) preço(s). Considerando o resultado da aplicação dos critérios estabelecidos neste Edital atribuído a análise da Comissão de Licitação, a qual recomendará ou não a adjudicação do objeto aos mencionados licitantes;

8.2. A homologação desta licitação é da competência do(a) Senhor(a) PRESIDENTE DA CÂMARA;

8.3. No caso em que o adjudicatário decair do direito a contratação do objeto desta licitação, a Administração da Câmara Municipal, poderá revogar esta licitação, ou convocar os licitantes remanescentes, respeitando a ordem de classificação, para contratar em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço;



8.4. A Câmara Municipal de Cruz convocará o licitante vencedor para assinar ou recusar o respectivo instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas nesta TOMADA DE PREÇOS, sob pena de decair do seu direito sobre a presente licitação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93;

8.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, conforme estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades cabíveis;

8.6. É facultado à Administração, quando o convocado não aceitar assinar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, respeitando a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da combinação prevista no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93;

8.7. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que os motivos justificados sejam aceitos pela Administração;

8.8. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas de Preços, sem que tenha ocorrido a convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos;

8.9. Na contagem dos prazos estipulados nesta TOMADA DE PREÇOS, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

9. DO CONTRATO:

9.1. A Contratante convocará a licitante vencedora para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a proceder a assinatura do Contrato, o qual terá vigência até 31 de Dezembro de 2016;

9.2. Formalizando a contratação será firmado Nota de Empenho com a licitante vencedora;

9.3. Serão parte integrante da contratação, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora, que não contrarie os termos desta TOMADA DE PREÇOS e seus Anexos.



10. DAS REQUISIÇÕES:

10.1. Após a homologação e a devida contratação, a Câmara Municipal expedirá as respectivas ordens de serviços.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor em exercício nesta Câmara, designado pelo Presidente da Câmara.

11.2. A fiscalização, exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou seus agentes e prepostos.

11.3. Quaisquer exigências da fiscalização, dentro do objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a CONTRATANTE.

12. DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. O pagamento dos serviços a serem executados, será realizado, através de empenho, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal / fatura visadas pelo setor competente.

12.2. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente a execução dos serviços.

12.3. O contrato poderá ser reajustado, através de termo aditivo solicitado pela Contratada e autorizado pela Contratante, de acordo com a variação estabelecida pelo Governo Federal.

12.4. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração, desde que objetivando a



manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Licitante vencedora obrigará-se a:

13.1.1. Cumprir integralmente as disposições do Instrumento Convocatório e Contratual;

13.1.2. Responsabilizar-se pela perfeição dos serviços a serem executados, objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a sua execução.

13.1.3. Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral;

13.1.4. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.1.5. Atender com presteza e dignidade quando da execução dos serviços, objeto deste Contrato;

13.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada;

13.1.7. Montar estrutura de emissora de rádio, com abrangência de sinal, na área do município e circunvizinhos, nas dependências internas da câmara, afim de possibilitar a transmissão ao vivo, com excelência das sessões da câmara, sempre as sextas feiras, dentro do período parlamentar, a partir de 09 horas da manhã, até que se encerre os trabalhos, lembrando-se que deverá ser disponibilizada, sempre que



solicitado pelo chefe do poder legislativo, cópias do áudio das sessões ou eventos que sejam transmitidos.

13.1.8. Publicar matérias e ou anúncios, bem como, transmissão de eventos que ocasionalmente ocorra e sendo solicitado pela autoridade competente ou por servidor autorizado.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

14.1. A Administração obrigar-se-á a :

14.1.1. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na execução dos serviços e o cumprimento dos prazos;

14.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na execução, objeto desta licitação;

14.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Câmara Municipal de Cruz a execução do objeto contratual;

14.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no respectivo Contrato, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

14.1.5. Dar condições necessárias a CONTRTADA, no que se refere ao espaço físico, para que seja feitas as devidas instalações pra o bom desempenho dos serviços.

15. DAS SANÇÕES:

15.1 Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas demais alterações.

15.2 A empresa contratada pela Câmara Municipal de Cruz para a execução dos serviços, objeto da presente, no caso de inadimplemento ou atraso injustificado na execução do contrato, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multas necessárias, conforme segue:

b.1) A execução deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do faturamento mensal estimado, caso seja inferior a 30 dias.



b.2) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal Estimado no caso de irregularidades cometidas, superior à 30 dias.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Cruz, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) A Câmara Municipal de Cruz, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa contratada.

16. DAS DESPESAS E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

16.1. As despesas decorrentes desta Licitação correrão a conta de recursos oriundos da Câmara Municipal, com a dotação orçamentária prevista na seguinte rubrica: 01 01.01 031 0001 2.001 - 33 90 39 00

17. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES:

17.1. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação;

17.2. A inabilitação do licitante importa em preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes;

17.3. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação caberão recursos nos prazos e condições previstas no art. 109, da Lei n.º 8.666/93;

17.4. Os recursos interpostos serão protocolizados por servidor autorizado, pelo gestor deste Poder Municipal, em petição escrita e dirigida a PRESIDENTE DA COMISSÃO, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que os encaminharão se não for revista a sua posição.



18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. É facultada à Comissão Permanente de Licitação proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta;

18.2. A Câmara Municipal de Cruz poderá, a qualquer momento, revogar a licitação por interesse público, anulá-la por ilegalidade, não gerando nenhuma obrigação de indenização, de acordo com o § 1º, caput do art. 49 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

18.3. Esta licitação, seu processamento, julgamento e demais procedimentos administrativos reger-se-ão pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com consolidação pelo art. 3º, da Lei n.º 8.883/94, e pelos termos do presente Edital;

18.4. A Comissão Permanente de Licitação poderá conceder uma tolerância de até 15 (quinze) minutos, após a hora marcada para início da TOMADA DE PREÇOS;

18.5. Os Envelopes individuais, devidamente lacrados, contendo os documentos relativos à habilitação e às propostas comerciais inerentes a este certame, serão entregues no local, hora e dia designados no preâmbulo, em um só evento;

18.6. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

18.7. Quaisquer informações ou dúvidas deverão ser dirimidas junto a Comissão de Licitação, pelo telefone (088) 3660.1216 da Câmara Municipal de Cruz, sempre de segunda às sextas-feiras, das 8:00 às 12:00 horas, disponível no **SITE TCM-PORTAL DAS LICITAÇÕES e SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ(www.cmcruz.ce.gov.br)**.

CRUZ/CE, 22 de Fevereiro de 2016

EMANUELLY NASCIMENTO RIBEIRO
Presidente da Comissão de Licitação